

INFORMATIVO JURÍDICO 10

PESSOAS JURÍDICAS DEVEM SE CADASTRAR PARA RECEBEREM COMUNICAÇÕES JUDICIAIS DIRETAMENTE PELA INTERNET

1 De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as pessoas jurídicas são obrigadas a se cadastrarem no **Domicílio Judicial Eletrônico (DJE)** até 30 de maio de 2024. O DJE centraliza as comunicações de processos de todos os tribunais e instâncias brasileiras. A pessoa jurídica que não agir até 30 de maio será automaticamente incluída no DJE com os dados de contato (como e-mail) já existentes no seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

2 A partir de 30 de maio de 2024, serão consideradas válidas as citações, intimações e notificações judiciais realizadas de acordo com o referido DJE do parágrafo acima. Isso é importante especialmente para que todas as pessoas jurídicas estejam atentas a que os e-mails dos seus CNPJs sejam válidos, acessados frequentemente, etc..

3 Para fins judiciais, não basta haver envio de comunicações pelas autoridades aos endereços informados no DJE. É necessário, também, que o destinatário confirme o recebimento de cada comunicação. A falta de confirmação de leitura de cada mensagem mediante o DJE resultará em problemas relevantes. Dentre estes, no mínimo, multas. Existe, até, o risco de prejuízos jurídicos, com processos correndo e o réu ignorando por falta de acompanhamento adequado no DJE. As penalidades são aplicáveis mesmo que o interessado regularize a sua situação.

4 A obrigação de se cadastrar conforme o parágrafo 1 acima não se aplica às pessoas jurídicas que atendam a dois requisitos ao mesmo tempo. **De um lado**, tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). **De outro lado**, tenham endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Portanto, tais pessoas jurídicas estão desobrigadas de fazer cadastro no DJE (parágrafos 1 e 2 acima).

4.1 Note-se que não é suficiente ter receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00 para que a pessoa jurídica esteja dispensada do DJE. Conforme parágrafo 4 acima, é preciso também que tenha endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). O presente parágrafo serve de alerta, especialmente, para as pessoas jurídicas que têm receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00, mas que estão fora da referida Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) do parágrafo 4 acima.

4.2 Muitas entidades sem fins lucrativos têm receita bruta anual abaixo de R\$ 4.800.000,00 e estão fora da Redesim justamente por não serem empresas e, sim, associações. Portanto, tais entidades são obrigadas a se inscreverem no DJE de acordo

com o parágrafo 1 acima. Só estão dispensadas as pessoas jurídicas do parágrafo 4 acima, com ou sem fins lucrativos.

5 Apesar de não haver obrigação de cadastro no DJE para pessoas jurídicas do parágrafo 4 acima e para pessoas físicas, todas estão livres para, se quiserem, fazer cadastro no DJE. É o que recomendamos no caso de todas as pessoas jurídicas. A fase de inscrição das pessoas físicas ainda não está aberta.

6 Como já exposto, o DJE abrange todos os tribunais brasileiros, inclusive Justiça do Trabalho. No entanto, desde 2018, já existia, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), a necessidade de cadastro local para pessoas jurídicas com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos) receberem citações, intimações e notificações do TJDF. Nesse sentido, foram nossos informativos 23 e 24 de 2018. Assim, a realidade já conhecida por tais pessoas jurídicas no que dizia respeito apenas ao TJDF passa agora a incluir todos os tribunais brasileiros, inclusive Justiça Federal e outros, mediante o DJE.

7 É muito importante que os meios de comunicação usados com os tribunais sejam confiáveis. Em especial, devem ser e-mails em funcionamento normal, conferidos no mínimo a cada três dias úteis etc. Ademais, é fundamental que os advogados estejam sintonizados com os e-mails de cada cliente, evitando desencontros. O ideal é que exista rotina bem-estabelecida para conferir mensagens do DJE e encaminhamento delas aos interessados - o dirigente de cada empresa e os correspondentes profissionais jurídicos.

8 Todo o presente assunto está sendo exposto aqui de maneira simplificada, pois, na verdade, existem complicações e até insegurança jurídica junto às autoridades. Estas estão em seus primeiros passos e, portanto, todos os envolvidos devem ficar atentos para evitar problemas.

9 Nosso escritório normalmente está à disposição para, mediante contratos de taxas simples, prestar os serviços previstos no presente informativo, ou seja, inscrição no DJE e acompanhamento periódico (no mínimo a cada três dias corridos), com correspondente recebimento de mensagens judiciais e encaminhamento delas aos interessados (dirigentes de cada empresa e advogados). Tais serviços atendem ao parágrafo 1 e evitam os problemas referidos no parágrafo 3, agilizando as respostas aos processos, melhorando as oportunidades de defesa etc.

Para o que for preciso, podemos ajudar.

Brasília, 26 de maio de 2024.